



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 946

"Autoriza cobrança de taxa dos proprietários de aparelho telefônico para a expansão DDD".

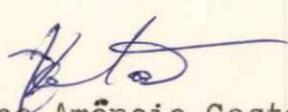
A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança de uma taxa dos proprietários de aparelho telefônico para a expansão DDD, desta cidade.

Art.2º - A importância a ser cobrada será de CZ\$487.368,00(quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e oito cruzads) que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais de CZ\$274,42(duzentos e setenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos) para cada proprietário.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de maio de 1987.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rosa
Assistente Adm I